

TERMO DE ADESÃO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A **REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO CIDADÃ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na rua Alves Guimarães, número 170, cj. 708 no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.505.573/0001-33, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **JOÃO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 456.137.278-48, doravante denominada PARCEIRA, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao **Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral e ao Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral**, promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da PARCEIRA ao **Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral**, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021, e ao **Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral**, instituído pela Portaria TSE nº 282, de 22 de março de 2022, promovidos pelo TSE com as finalidades, respectivamente, de enfrentar a desinformação e de aumentar o nível de confiança da sociedade nas instituições eleitorais.

A PARCEIRA indica como seu representante no âmbito dos programas **JOÃO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 456.137.278-48.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES DA PARCEIRA

A assinatura do presente Termo faculta à PARCEIRA participar da execução das ações que compuserem os programas indicados, de acordo com seu interesse, sua área de atuação institucional e os recursos e capacidades que disponibilizar para essa participação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros nem transferência de recursos entre a PARCEIRA e o TSE, devendo cada parte arcar com os custos necessários à sua participação nos programas mencionados.

CLÁUSULA QUARTA — DO SIGILO

A PARCEIRA compromete-se a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou das quais tomar conhecimento no âmbito do TSE, salvo quando houver autorização expressa do Tribunal em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais, sem prejuízo da possibilidade de a PARCEIRA, a qualquer momento, revogar a adesão formalizada por meio deste instrumento.

Brasília, 21 de julho de 2026.

JOÃO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES
Diretor-Executivo
Rede Nacional de Educação Cidadã
CNPJ nº 53.505.573/0001-33